

NADIR FIGUEIREDO S.A.
CNPJ Nº 61.067.161/0001-97 - NIRE 35300022289
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL**: No dia 28 de maio de 2025, às 14h, por meio digital, nos termos do §3º, do artigo 20 do Estatuto Social da Nadir Figueiredo S.A. ("Companhia" ou "Nadir").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação prévia em face da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.
3. **MESA**: Presidente da Mesa: Sr. Denis Peres da Silva; Secretária: Sra. Camila Lima Viana.
4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Nos termos do artigo 24, VIII, "c" do Estatuto Social da Companhia e artigo 59, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a realização, pela Companhia, de sua 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13.07.2022 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), conforme termos e condições a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (Décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Nadir Figueiredo S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emitente das Debêntures, e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente), bem como a autorização para a celebração de todos os documentos decorrentes e acessórios a Escritura de Emissão;

(ii) a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitado, a (a) contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenador Líder"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente de liquidação, ao escriturador ("Escriturador"), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("B3"), ao Agente Fiduciário, e aos assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (c) discussão,

negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures, da Oferta, bem como a celebração da Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta; e

(iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Após leitura, análise e discussão da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberaram pela aprovação da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(i) a realização da Emissão e da Oferta pela Companhia, nos seguintes termos e condições:

- (a) **Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 10^a (décima) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão");
- (c) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (d) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures;
- (e) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (f) **Preço de Subscrição, Integralização e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição das Debêntures que tiverem sido integralizadas após a primeira Data de Integralização deverá ter o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.
- (g) **Deságio.** A exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser colocadas com deságio visando aumentar a atratividade da Emissão frente aos Investidores Profissionais. A aplicação de deságio

poderá afetar o Comissionamento da Oferta (conforme será definido no Contrato de Distribuição), sendo certo que, (i) não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Companhia a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição; (ii) a aplicação de deságio não impactará os recursos líquidos (ou seja, descontado o Comissionamento da Oferta) que a Emissora originalmente captaria com a Emissão (ou seja, R\$ 497.188.452,42 – quatrocentos e noventa e sete milhões cento e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) e (iii) tal possibilidade deverá constar expressamente nos documentos da Emissão, nos termos aqui previstos;

- (h) **Desmembramento:** Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (k) **Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3. As Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3.
- (l) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (m) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures têm prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 27 de junho de 2032 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.;

- (n) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, por meio de rito de registro automático de distribuição, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures (“Garantia Firme”), com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 10ª (Décima) Emissão da Nadir Figueiredo S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);
- (o) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (p) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (q) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a respectiva primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Os demais termos e condições da Remuneração serão previstos na Escritura de Emissão;
- (r) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate

antecipado das Debêntures, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 27 de junho de 2026 e os demais sempre no dia 27 dos meses de junho e dezembro de cada ano, e último pagamento na respectiva Data de Vencimento, conforme datas a serem estabelecidas na Escritura de Emissão (cada data, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);

- (s) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 27 de junho de 2027 e os demais sempre no dia 27 dos meses de junho e dezembro de cada ano, e último pagamento na respectiva Data de Vencimento, conforme datas e percentuais a serem estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (t) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (u) **Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (v) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 27 de julho de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures resgatadas, sendo vedado o resgate antecipado parcial (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão.
- (w) **Amortização Antecipada Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 27 de julho de 2027 (inclusive), realizar a amortização antecipada facultativa do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário (“Amortização Antecipada Facultativa”). Os demais termos e condições da Amortização Antecipada Facultativa serão previstos na Escritura de Emissão;

- (x) **Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde que observadas as regras expedidas pela CVM (“Aquisição Facultativa”). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa serão previstos na Escritura de Emissão;
- (y) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento: (i) utilizando-se, conforme o caso: (i) os dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo Escriurador;
- (z) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
- (aa) **Encargos Moratórios:** Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, além da Remuneração, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e (ii) aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”);
- (bb) **Vencimento Antecipado:** observado o disposto na Escritura de Emissão, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia

referentes às Debêntures, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e de eventuais Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão (“Evento de Vencimento Antecipado”); e

- (cc) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(ii) Aprovar, por unanimidade, a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a (a) contratação do Coordenador Líder da Oferta para a intermediação da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; (b) contratação dos demais Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (c) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e/ da Oferta (especialmente os índices financeiros, os prêmios de resgate ou amortização extraordinária, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures, inclusive sobre sua incidência automática ou não); e (d) celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, e seus eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta; e

(iii) Aprovar, por unanimidade, a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta, nos termos das deliberações aqui previstas.

6. ESCLARECIMENTOS: Os termos iniciados em letra maiúscula empregados nesta ata e não definidos aqui, terão o mesmo significado que lhes forem atribuídos na Escritura de Emissão.

7. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata. Nos termos do Estatuto Social, consigna-se a participação da totalidade dos membros por meio eletrônico, que manifestaram, sua concordância com os termos da presente ata.

Mesa:

denis.peres@nadir.com.br

Assinado
 Denis Peres da Silva
D4Sign
Presidente
Denis Peres da Silva

camila.viana@nadir.com.br

Assinado
 
D4Sign
Secretária
Camila Lima Viana